



CONGRE

MPV - 441

00448

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/9/2008, às 14:51
José Soares / Matr.: 31577

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/09/2008

Proposição: Medida Provisória nº 441 de 2008

Autor: DEPUTADO PAULO ROCHA

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Alterar os artigos 53, 54, 55, 56 e 57 para a redação abaixo:

Art. 53. O artigo 21 da Lei 8691, de 28.07.1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Os servidores de nível superior, integrantes das carreiras de que trata esta Lei, portadores de título de Doutor, Mestre ou Certificado de Aperfeiçoamento ou de Especialização farão jus a um adicional de titulação atribuído em conformidade com a classe e o padrão em que esteja posicionado de acordo com os valores constantes do Anexo XIX.

Parágrafo único – Ficam convalidados para todos os efeitos e mantidos em vigor os critérios para concessão do adicional de titulação de que trata o caput deste artigo, vigentes na data da publicação desta Medida Provisória".

Art. 54. A Lei 8691, de 1993, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 21-A. Os servidores de nível intermediário integrantes das carreiras de que trata esta Lei, portadores de título de Doutor, Mestre ou Certificado de Aperfeiçoamento ou de Especialização farão jus a uma Gratificação de Qualificação GQ III, GQ II e GQ I, respectivamente, atribuída em conformidade com a classe e padrão em que esteja posicionado de acordo com os valores constantes do Anexo XX - a.

Art. 21-B. Os servidores de nível auxiliar integrantes das carreiras de que trata esta Lei, portadores de Certificado de Aperfeiçoamento ou de Especialização farão jus a uma Gratificação de Qualificação atribuída em conformidade com a classe e o padrão em que esteja posicionado de acordo com os valores constantes do Anexo XX - b.

Parágrafo único. Ficam convalidados para todos os efeitos e mantidos em vigor os critérios para concessão de Gratificação de Qualificação de que trata o caput, anteriormente denominada Adicional de Titulação, vigentes na data da publicação desta Medida Provisória".

Artigo 55. Suprimido

Artigo 56. Suprimido

Artigo 57. Suprimido

JUSTIFICATIVA

O texto busca dar uma maior precisão ao acordado entre a representação sindical dos servidores das Carreiras de C&T e o Ministério do Planejamento em 18.06.2008, no sentido da manutenção das regras atualmente vigentes para a concessão de titulação, conforme o texto acima.

Assinatura

